



IC nº 167.9.366951/2023

Objeto: Apurar possíveis captações irregulares de água no riacho Santa Rita e intervenção ilícita no aludido corpo hídrico, situado no município de Rio Real/BA, por parte de Raimundo Ferreira Dias

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede em Mata de São João/BA, pela Promotora de Justiça titular Renata Soares Tallarico, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DIAS**, CPF 029.138.155-37, brasileiro, residente na COMUNIDADE DE RAIMUNDO GUIMARÃES, ZONA RURAL, Nº 18, 48.330-000, RIO REAL/BA, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, e diante do que consta dos autos do procedimento ministerial supracitado, referente a necessidade de regularização ambiental da propriedade rural do supracitado, outorga ou dispensa da mesma para uso dos Recursos Hídricos, em sua propriedade, nas coordenadas: S-11.50695; W-37.91625, para cultivos de frutíferas, no Riacho do Lima/Rebolo, Rio Real, BA, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 2020-001428/TEC/NOT-0307, acordam **CELEBRAR** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TAC**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** deverá, no prazo de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, realizar a inscrição do imóvel rural de sua posse/propriedade localizado nas coordenadas S-11.50695; W-37.91625, município de Rio Real/BA, no CEFIR - Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, com as seguintes informações (art. 29, §1º, c/c art. 55, da Lei nº 12.651/12), sem prejuízo de outros documentos e dados exigidos pela legislação em vigor:

- I - identificação do proprietário ou possuidor do imóvel;
- II - comprovação da propriedade ou posse;
- III - identificação do imóvel por meio de croqui que indique o perímetro, as Áreas de Preservação Permanente, e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Havendo necessidade de elaboração e execução de PRADA - Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, devem constar, necessariamente, as ações de reparação dos danos ambientais, relativos à supressão de remanescentes de Mata Atlântica, além de eventuais regularizações das áreas de preservação permanente, de reserva legal, de uso restrito e outros remanescentes de Mata Atlântica do imóvel rural, conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

Parágrafo primeiro - Tratando-se de hipótese de execução de PRADA, a simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR não acarretará, por si só, o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, mas sim o efetivo processo de restauração ecológica a ser atestado por profissional devidamente qualificado e ratificado por técnico que integre o quadro de servidores do **COMPROMITENTE** ou de qualquer ente público eventualmente por ele solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no mesmo prazo de 8 (oito) meses, requerer junto ao INEMA a

Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Mata de São João
Avenida do Farol, s/n, sala 38, Shopping Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br

Raimundo Ferreira Dias

ID MP 14866887 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: RENATA SOARES TALLARICO - 13/09/2023 12:40:05
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=80474974D1E52C0BE663>





outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico.

CLÁUSULA QUARTA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra voluntariamente quaisquer obrigações constantes deste TAC, incorrerá em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, podendo ser solicitado ao **COMPROMITENTE** a prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação, em caso desta não ter sido adimplida por força maior, caso fortuito ou por fato exclusivamente atribuído a terceiro.

Parágrafo primeiro - O valor da multa a que se refere o *caput* desta cláusula será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio Real/BA.

Parágrafo segundo - A multa prevista no *caput* não incidirá caso a inscrição no CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Rio Real/BA.

CLÁUSULA SEXTA - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com a participação de todas as PARTES signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV do Novo Código de Processo Civil.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2(duas) vias, após lido e achado conforme.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2023.

Renata Soares Tallarico
Promotora de Justiça

Raimundo Ferreira Dias
COMPROMISSÁRIO

Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Mata de São João
Avenida do Farol, s/n, sala 38, Shopping Armazém da Vila, Praia do Forte, Mata de João/BA
CEP 48.280-000 -Telefax (71) 3676-1261 - E-mail: basematadesjoao@mpba.mp.br